



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 158, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o § 1º do art. 2º do Decreto nº 91, de 29 de maio de 2009, que regulamenta a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça designados **ad hoc** à disposição do Poder Judiciário, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 91, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Fica estabelecida em 4 UFIPs (quatro Unidades Fiscais de Palmas) a unidade de referência para cálculo do valor da indenização de transporte, por mandado, limitado a 200 mandados cumpridos mensalmente.” (NR)

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de setembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ivory de Lira Aguiar Cunha
Secretário Municipal de Governo